pelo Município, que está vinculado aos pareceres dos órgãos competentes da administração do património cultural.

Há necessidade de se ampliar a zona tampão para proteger os pontos de vista entre o Fortim de S. Domingos e o Forte da Graça.

O Plano de Gestão Integrada das Fortificações de Elvas (IMPFE) tem como objetivo envolver todas as partes interessadas para garantir a integridade do bem e melhorar a sua potencial utilização.

Destina-se ainda a controlar a zona tampão, bem como a área do bem, através da cooperação institucional, envolvendo os agentes privados, educacionais, científicos, culturais e de divulgação. O Plano de Gestão será implementado pelo Gabinete para as Fortificações de Elvas, na cidade de Elvas, uma vez que foi designado pelo Presidente da Câmara.

Para a elaboração do plano, é necessário efetuar um inventário completo de recursos e estruturas como base para a gestão e monitorização. Há também necessidade de preparar um quadro normativo quer para a reabilitação de edifícios, quer para novas construções.»

Assim:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, atento ao disposto no Decreto n.º 49/79, de 6 de junho, e no artigo 8.º da Constituição da República Portuguesa, torna-se pública a inscrição na lista do património mundial da Cidade Fronteiriça e de Guarnição de Elvas e as suas Fortificações, sobre a qual foi publicado o Anúncio n.º 6052/2011, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2011.

2. Publica-se em anexo a planta de delimitação, incluindo a respetiva zona tampão aprovada na 37.ª sessão do Comité do Património Mundial que, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, correspondendo, para todos os efeitos, a uma zona especial de proteção.

3. Nessa decorrência os imóveis situados na zona tampão ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

4. Os elementos relevantes do processo, designadamente a cartografia, estão disponíveis nos seguintes organismos:

a) Câmara Municipal de Elvas, nos Paços do Município, na Rua Isabel Maria Picão, 7350-953 Elvas;

b) Direção-Geral do Património Cultural, Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa;

c) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

26 de novembro de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO

207433179

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 16185/2013

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 19 de novembro de 2013 do subdiretor-geral do Património Cultural, mestre Luís Filipe Capaz Coelho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico superior Pedro Faustino da Costa Santos, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, mantendo a posição remuneratória detida no serviço de origem, a Direção Regional de Cultura do Algarve, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de outubro de 2013.

3 de dezembro de 2013. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

207446293

Direção Regional de Cultura do Norte

Despacho n.º 16186/2013

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das competências cometidas à Direção Regional de Cultura do Norte e à Diretora Regional, na sua ausência, delego no Dr. Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues, Diretor de Serviços dos Bens Culturais, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15.01, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22.12, e dos artigos 35.º e ss. do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências, previstas no artigo 2.º, n.º 3, alíneas *a*), *c*) e *h*), do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25.05:

— Pronunciar-se, nos termos da lei, sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada a realizar nas zonas de proteção dos imóveis classificados ou em vias de classificação;

— Pronunciar-se e submeter à apreciação da DGPC os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como monumento nacional ou interesse público, ou em vias de classificação, e nas zonas de proteção dos imóveis classificados afetos à DGPC;

— Emitir parecer sobre planos, projetos, trabalhos e intervenções de iniciativa pública ou privada com impacto arqueológico no património arqueológico, arquitetónico e paisagístico.

1 de março de 2013. — A Diretora Regional de Cultura do Norte, *Arq.ª Paula Araújo da Silva*.

207444308

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 798/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo aditamento n.º CP/358/DDF/2013

Enquadramento Técnico

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2013

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro de 1993, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 479/2013, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Av.ª das Tulipas, 6, Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 ALGÉS, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/186/DDF/2013, em 1 de julho de 2013, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Enquadramento Técnico, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do

anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 479/2013, no *Diário da República,* 2.ª série, de 15 de julho de 2013;

C. A cláusula 10.ª do contrato-programa n.º CP/186/DDF/2013 estabelece:

"1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

2 — O valor global da comparticipação financeira é revisto em outubro de 2013, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Enquadramento Técnico referente ao 1.º semestre"

D. Face ao exposto, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 10.ª, verifica-se necessário proceder à revisão da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/186/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/186/DDF/2013 tem por objeto ajustar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/186/DDF/2013

O n.º 1, da Cláusula 3.ª — Disponibilização da comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/186/DDF/2013 passa a ter a seguinte redação:

"1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 27.300,00 €, destinado a comparticipar os custos com o Enquadramento Técnico indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo."

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/186/DDF/2013

O n.º 1, da Cláusula 4.ª — Disponibilização da comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/186/DDF/2013 passa a ter a seguinte redação:

"1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 2.916,00 € nos meses de janeiro a março,

b) 4.132,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa,

c) 2.060,00 € nos meses de junho a dezembro."

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data da sua publicação no *Diário da República.*

Assinado em Lisboa, em 28 de novembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

28 de novembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos*.

207445094

Contrato n.º 799/2013

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo (aditamento) n.º CP/340/DDF/2013

Aditamento ao contrato-programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva N.º CP/185/DDF/2013

Objeto: Desenvolvimento da Prática Desportiva
Outorgantes:

1 — Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
2 — Federação Portuguesa de Golfe

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e João Cravina Bibe, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa De Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro de 1993, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 478/2013, de 11 de dezembro de 1993, com sede na(o) Avª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º Outorgante e o 2.º Outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/185/DDF/2013, em 1 de julho de 2013, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo àquele contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 478/2013, no Diário da República, 2.ª série, de 15 de julho de 2013;

C. A cláusula 11.ª do contrato-programa n.º CP/185/DDF/2013 estabelece:

«1. O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

2 — O valor global da comparticipação financeira é revisto em outubro de 2013, mediante a disponibilidade financeira do Instituto e a execução técnica e financeira do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva referente ao 1.º semestre»

D. Face ao exposto, conforme previsto no n.º 2 da cláusula 11.ª, verifica-se necessário proceder à revisão da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º Outorgante;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/185/DDF/2013 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/185/DDF/2013 tem por objeto ajustar a comparticipação aos encargos com a execução do programa de Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º Outorgante.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/185/DDF/2013

O n.º 1, da Cláusula 3.ª — Disponibilização da comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/185/DDF/2013 passa a ter a seguinte redação:

«1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa